LEI MUNICIPAL N° 2.949/2006

Dispensa a exigência da taxa de alvará de localização e funcionamento para templos religiosos e para instituições de assistência social sem fins lucrativos

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência da taxa de alvará de localização e funcionamento para templos religiosos e para instituições de assistência social sem fins lucrativos.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 19 de junho de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Roberto Abraim Gazire

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es):Paulo Roberto dos Santos (PTB) / PL nº 10 de 12.06.06
- Publicada em:26/06/2006